

ESTADO DE RONDÔNIA
Assessoria Legislativa
13 DEZ 2021
Protocolo: 136/21
Processo: 136/21



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

Proj. de Lei Complementar nº 130/21

AO EXPEDIENTE
Em: 10/12/2021

Presidente

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

MENSAGEM SEI Nº 4/2021/PGJ



SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
9h 40 min
10 DEZ 2021
Elaineide Lopes
Servidor(nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Tenho a honra de submeter a presente mensagem à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público, art. nº 45, inciso I, nº 39, Lei Complementar nº 93/93 e do art. 100 da Constituição Estadual, e ainda do art. 22, §2º, da Lei Complementar nº 303/2004, com redação dada pela Lei Complementar nº 548/2009, referente ao incluso Projeto de Lei Complementar, devidamente aprovado na 439ª Sessão do Colégio de Procuradores de Justiça (realizada em 6 de dezembro de 2021), que dispõe sobre a correção dos salários dos servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Conforme estabelecido no art. 37, inciso X, da CF/88, a revisão geral anual, de caráter cogente, tem por objetivo a manutenção do poder aquisitivo da remuneração frente à desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.

Assim sendo, dada a necessidade de aprovação legislativa para permitir o incremento remuneratório constitucionalmente imposto, apresentamos o presente Projeto de Lei, para apreciação de Vossas Excelências.

Finalmente, ressalto aos senhores deputados que as despesas decorrentes da aplicação deste Projeto de Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado de Rondônia, suplementadas, se necessário.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVANILDO DE OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



MINUTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX, DE XX DE XXXX DE 2021.

Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida revisão geral de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) nos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Ministério Público do Estado de Rondônia, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de maio do ano de 2022, ficando alterados o Anexo I da Lei Complementar nº 790, de 28 de agosto de 2014 e os anexos III e IV da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, conforme os Anexos I, II e III, respectivamente, da presente Lei Complementar.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público Estadual, suplementadas, se necessário.

§ 1º A implementação da reposição salarial no percentual previsto no *caput* somente ocorrerá se, nos termos das projeções oficiais, o acréscimo não provocar violação ao limite prudencial de despesas com pessoal do Ministério Público de Rondônia no exercício vigente, qual seja, 1,90% (um vírgula noventa por cento) da Receita Corrente Líquida do Estado.

§ 2º Se houver a perspectiva da violação referida no parágrafo anterior, os levantamentos e ensaios devem ser repetidos, sucessivamente, reduzindo-se, do percentual previsto no *caput*, a cada ensaio, um ponto percentual, até que se obtenha um montante a ser incorporado consentâneo com o limite prudencial.

§ 3º Verificada a impossibilidade da incorporação total conforme o disposto no *caput*, a cada mês subsequente devem ser repetidos os levantamentos até que seja possível a incorporação integral.

§ 4º A perspectiva da impossibilidade de incorporação do percentual nos termos previstos neste artigo não impede a realização de outras despesas com pessoal pelo Ministério Público do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros conforme estabelecido no art. 1º.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em XX de XXXXXX de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



ANEXO I

"ANEXO I

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Atividades de Nível Superior - Médico e Dentista - MP-NSM"

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NSM-01	R\$ 10.550,75
MP-NSM-02	R\$ 10.814,52
MP-NSM-03	R\$ 11.084,88
MP-NSM-04	R\$ 11.362,00
MP-NSM-05	R\$ 11.646,05
MP-NSM-06	R\$ 11.937,20
MP-NSM-07	R\$ 12.235,63
MP-NSM-08	R\$ 12.541,52
MP-NSM-09	R\$ 12.855,07
MP-NSM-10	R\$ 13.176,44
MP-NSM-11	R\$ 13.505,85
MP-NSM-12	R\$ 13.843,50
MP-NSM-13	R\$ 14.189,58

MP-NSM-14	R\$ 14.544,33
MP-NSM-15	R\$ 14.907,93
MP-NSM-16	R\$ 15.280,63
MP-NSM-17	R\$ 15.662,65
MP-NSM-18	R\$ 16.054,22
MP-NSM-19	R\$ 16.455,56
MP-NSM-20	R\$ 16.866,96
MP-NSM-21	R\$ 17.288,63
MP-NSM-22	R\$ 17.720,85
MP-NSM-23	R\$ 18.163,87
MP-NSM-24	R\$ 18.617,97
MP-NSM-25	R\$ 19.083,41
MP-NSM-26	R\$ 19.560,50
MP-NSM-27	R\$ 20.049,51
MP-NSM-28	R\$ 20.550,75
MP-NSM-29	R\$ 21.064,52
MP-NSM-30	R\$ 21.591,13



ANEXO II

"ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

PARTE I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Atividades de Nível Superior"



REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NS-01	R\$ 6.576,53
MP-NS-02	R\$ 6.740,94
MP-NS-03	R\$ 6.909,46
MP-NS-04	R\$ 7.082,20
MP-NS-05	R\$ 7.259,26
MP-NS-06	R\$ 7.440,74
MP-NS-07	R\$ 7.626,75
MP-NS-08	R\$ 7.817,42
MP-NS-09	R\$ 8.012,85
MP-NS-10	R\$ 8.213,18
MP-NS-11	R\$ 8.418,52
MP-NS-12	R\$ 8.628,98
MP-NS-13	R\$ 8.844,69



MP-NS-14	R\$ 9.065,82
MP-NS-15	R\$ 9.292,45
MP-NS-16	R\$ 9.524,77
MP-NS-17	R\$ 9.762,89
MP-NS-18	R\$ 10.006,96
MP-NS-19	R\$ 10.257,14
MP-NS-20	R\$ 10.513,57
MP-NS-21	R\$ 10.776,41
MP-NS-22	R\$ 11.045,81
MP-NS-23	R\$ 11.321,96
MP-NS-24	R\$ 11.605,01
MP-NS-25	R\$ 11.895,14
MP-NS-26	R\$ 12.192,51
MP-NS-27	R\$ 12.497,33
MP-NS-28	R\$ 12.809,76
MP-NS-29	R\$ 13.130,01
MP-NS-30	R\$ 13.458,26

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

PARTE II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Atividades de Nível Intermediário"



REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NI-01	R\$ 3.465,99
MP-NI-02	R\$ 3.552,65
MP-NI-03	R\$ 3.641,47
MP-NI-04	R\$ 3.732,49
MP-NI-05	R\$ 3.825,82
MP-NI-06	R\$ 3.921,46
MP-NI-07	R\$ 4.019,50
MP-NI-08	R\$ 4.119,99
MP-NI-09	R\$ 4.222,98
MP-NI-10	R\$ 4.328,56
MP-NI-11	R\$ 4.436,77
MP-NI-12	R\$ 4.547,70
MP-NI-13	R\$ 4.661,39
MP-NI-14	R\$ 4.777,92

MP-NI-15	R\$ 4.897,36
MP-NI-16	R\$ 5.019,80
MP-NI-17	R\$ 5.145,30
MP-NI-18	R\$ 5.273,92
MP-NI-19	R\$ 5.405,77
MP-NI-20	R\$ 5.540,92
MP-NI-21	R\$ 5.679,45
MP-NI-22	R\$ 5.821,43
MP-NI-23	R\$ 5.966,97
MP-NI-24	R\$ 6.116,14
MP-NI-25	R\$ 6.269,05
MP-NI-26	R\$ 6.425,77
MP-NI-27	R\$ 6.586,40
MP-NI-28	R\$ 6.751,07
MP-NI-29	R\$ 6.919,85
MP-NI-30	R\$ 7.092,84



TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

PARTE III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Atividades de Nível Auxiliar"



REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NA-01	R\$ 2.310,68
MP-NA-02	R\$ 2.368,45
MP-NA-03	R\$ 2.427,66
MP-NA-04	R\$ 2.488,34
MP-NA-05	R\$ 2.550,56
MP-NA-06	R\$ 2.614,32
MP-NA-07	R\$ 2.679,68
MP-NA-08	R\$ 2.746,68
MP-NA-09	R\$ 2.815,33
MP-NA-10	R\$ 2.885,72
MP-NA-11	R\$ 2.957,86
MP-NA-12	R\$ 3.031,81
MP-NA-13	R\$ 3.107,60
MP-NA-14	R\$ 3.185,29

MP-NA-15	R\$ 3.264,93
MP-NA-16	R\$ 3.346,56
MP-NA-17	R\$ 3.430,22
MP-NA-18	R\$ 3.515,97
MP-NA-19	R\$ 3.603,88
MP-NA-20	R\$ 3.693,97
MP-NA-21	R\$ 3.786,33
MP-NA-22	R\$ 3.880,97
MP-NA-23	R\$ 3.978,01
MP-NA-24	R\$ 4.077,46
MP-NA-25	R\$ 4.179,39
MP-NA-26	R\$ 4.283,87
MP-NA-27	R\$ 4.390,97
MP-NA-28	R\$ 4.500,74
MP-NA-29	R\$ 4.613,26
MP-NA-30	R\$ 4.728,58



"ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE GRATIFICAÇÕES DAS
FUNÇÕES DE CONFIANÇA

PARTE I

Atividades de Direção e Assessoramento Superior"



REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Secretário-Geral	R\$ 21.499,05
MP-DAS-09	R\$ 18.877,25
MP- DAS-08	R\$ 13.109,03
MP- DAS-07	R\$ 10.488,21
MP- DAS-06	R\$ 8.389,80
MP- DAS-05	R\$ 7.188,00
MP- DAS-04	R\$ 5.391,00
MP- DAS-03	R\$ 4.043,22
MP- DAS-02	R\$ 3.032,40
MP- DAS-01	R\$ 2.569,30

"ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE GRATIFICAÇÕES DAS
FUNÇÕES DE CONFIANÇA

PARTE II

Atividades de Função Gratificada"



REFERÊNCIA	VENCIMENTO
MP- FG-05	R\$ 4.027,15
MP- FG-04	R\$ 3.523,75
MP- FG-03	R\$ 3.146,21
MP- FG-02	R\$ 1.582,85
MP- FG-01	R\$ 1.192,43

Porto Velho, 06 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Ivanildo De Oliveira, Procurador-Geral de Justiça**, em 07/12/2021, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **0949207** e o código CRC **C63A4A93**.

19.25.110001050.0003336/2021-66